

APROVADO
em sessão: única
Data: 21/12/15



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Tereza - RS
Data: 21 / 12 / 15
Protocolo nº 067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.185/15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-RS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com a Associação Rio Grandense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-RS, objetivando a implantação no Município dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio

206060041.2.105 – Manutenção convênio com Emater

33390399902 – Associações, federações, confederações

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos catorze do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.183/15, de 14 de dezembro de 2015.

Envia-se para apreciação o Projeto de Lei acima nominado que tem o objetivo de firmar convênio com Associação RioGrandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RS.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos catorze do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Conta: 306 - Associacoes, Federacoes E Confederacoes
Categoria: 3.3.3.9.0.39.99.02.00.00 - Associacoes, Federacoes E Confederacoes
Class. Executora: 3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ
Tipo: Orçamentária
Orgão: 08 - SEC.MUNIC.AGRICULTURA,INDUSTRIA,COMERCIO
Unidade: 01 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
Funcional: 20.606 - Extensao Rural
Programa: 0041 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO VEGETAL
Projeto/Atividade: 2.105 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM EMATER
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE

Fixação	Soma:	25.000,00
Emissão de Empenho	Soma:	(23.000,00)
Liquidação do Empenho	Soma:	(20.058,72)
Pagamento do Empenho	Soma:	(20.058,72)
Saldo Disponível	Total:	2.000,00


DARCI DE GIACOME
Contador
CRC 059155/O-7

CONVENIO celebrado entre o **MUNICÍPIO de SANTA TEREZA - RS** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, representada neste ato pelo seu Presidente doravante denominada simplesmente **EMATER/RS**, celebram o presente Convênio objetivando a implantação no **MUNICÍPIO**, dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal nº 8.171/91, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

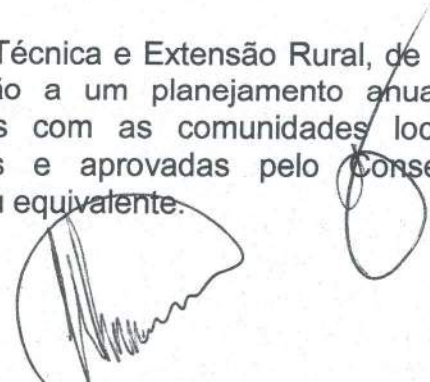
CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, objetiva o presente instrumento a realização pela **EMATER/RS** de um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando ao seu desenvolvimento e manutenção de suas atividades, através da disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas públicas federais, estaduais e do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da **EMATER/RS** no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;

d) designar, a critério da **EMATER/RS**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS**;

f) contribuir financeiramente, **no exercício de 2016**, com a importância mensal de **R\$ 2.022,45 (Dois mil e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a UMA (01). quota (s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS** empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

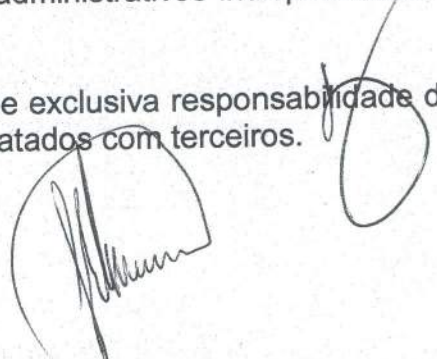
O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS** os serviços delegados ou contratados com terceiros.



CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05(cinco) exercícios financeiros, **tendo como início 01 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir da **data de sua assinatura**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 2015


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de
SANTA TEREZA - RS

Clair Tomé Kuhn
Presidente da EMATER/RS

TESTEMUNHAS:

1.

®

2.



FOLHA DE INFORMAÇÕES

PROTOCOLO
Nº.

FOLHA Nº.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gerências Regionais

Assunto: Novo Convênio a ser firmado com os Municípios Exercício 2016.

Senhores:

Pelo presente, atendendo determinação da Administração, estamos encaminhando a Minuta do novo Convênio a ser utilizado pelos Municípios, devidamente acompanhado de kit de documentação de regularidade e contrato social a ser entregue em cada Município integrante de sua Regional, devendo a referida Minuta ser complementada com a **identificação do Município**, do nome do **Prefeito e quantidade de quotas**, sendo fixado a data de **29 de dezembro de 2015** para o envio via eletrônica de **Relatório** à esta Ajur da situação de assinatura do Convênio por parte dos Municípios de sua região.

Atenciosamente,

02.12.2015.-

Noedi Casagrande,
Chefe da Assessoria Jurídica.



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Renovação de Convênios Municipais

PROTOCOLO
Nº.

FOLHA Nº.

Prezados Colegas!

Conforme combinado na reunião das Gerências realizada no dia 02/12/2015, na sede da EMATER/RS-ASCAR, seguem algumas considerações relativas as assinaturas dos convênios pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial, em razão da entrada em vigor da Lei 13.019/2014:

A Medida Provisória 684/2015 adiou de julho deste ano para janeiro de 2016 a entrada em vigor do novo marco regulatório das ONGs - Lei 13.019/2014.

Ainda estão sendo implementadas mudanças nesta Lei, sendo que, no dia 27.10.2015, em comissão mista, foi aprovado o relatório do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) que modifica substancialmente o texto original. Na avaliação dos parlamentares da comissão, o texto possibilitará uma efetiva melhoria na prestação de serviços à população, por meio de parcerias e convênios entre organizações da sociedade e o poder público, com menos burocracia e mais transparência.

O texto seguiu para votação pela Câmara dos Deputados e depois para o Plenário do Senado.

Mas, independentemente do novo teor da lei e da entrada em vigência, é salutar para a Instituição e aos municípios que o convênio esteja em plena vigência em 2016, por isso a proposta de um convênio por mais 05 (cinco) anos.

Este formato de convênio foi apresentado pelo Presidente Clair na Assembleia Geral da FAMURS, onde após um amplo debate e explanações foi aprovado pelos participantes.

No convênio já está inserido o valor da nova cota, que teve o reajuste do IGPM, item também, debatido com a FAMURS.

Portanto, é muito importante que todos os colaboradores se mobilizem para atingirmos o máximo de assinaturas dos novos convênios até o final do mês de dezembro.



FOLHA DE INFORMAÇÕES
Renovação de Convênios Municipais

PROTOCOLO
Nº.

FOLHA Nº.

É bom lembrar que os serviços de assistência técnica e extensão rural executados pela EMATER/RS-ASCAR são serviços de natureza continuada e, por isso, recebem regramento próprio. Tanto é que, mantemos convênios com 99% dos municípios do RS, de longa data, obtendo sempre a chancela dos órgãos fiscalizadores.

Reitera-se que, muito embora alguns municípios entendam ser necessário a aprovação do Legislativo para a assinatura de Convênio, a legislação que regula a matéria aponta para entendimento diversos, mas nada impede que o município, se assim entender, obtenha a autorização da Câmara. Destaco ainda que, neste entendimento, o município já obteve autorização para assinatura do convênio vigente.

O outro fator importante a destacar, é que o convênio pode, a qualquer tempo, mesmo que o prazo seja fixado em 05 (anos), ser denunciado por qualquer um dos participantes.

Como suporte a possíveis questionamentos por partes de alguns municípios, segue no anexo I, estudo sobre alguns questionamentos e análise técnica celebradas pelo Dr. Alexandre Yugueros Neto, que podem esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas.

No mais, a AJUR está a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que for necessários.

Cordialmente,

Porto Alegre Rs, 04 de dezembro de 2015

Bel. Noedi Casagrande
OAB/RS 37.379



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **15/02/2016**

Nome: **ASSOCIACAO RIOGR EMPREND ASSIST TECN E EXT RURAL EMATER/RS**
CNPJ: **89.161.475/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 6 de novembro de 2015.

Certidão emitida em 17/11/2015 às 08:14:51, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 89.161.475/0001-73** e o código de autenticidade **32FE9AE8FBCD**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89161475/0001-73
Razão Social: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSÃO RURAL
Nome Fantasia: EMATER RS
Endereço: R BOTAFOGO 1051 / MENINO DEUS / PORTO ALEGRE / RS / 90150-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2015 a 15/12/2015

Certificação Número: 2015111601545414494273

Informação obtida em 24/11/2015, às 16:13:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0008965675

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC RIOGRANDENSE EMPR ASS TEC EXT RURAL
Endereço: RUA BOTAFOGO, 1051
MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 89.161.475/0001-73

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2015**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/1/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0017933784

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSÃO RURAL
CNPJ: 89.161.475/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:11:02 do dia 20/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2016.

Código de controle da certidão: **0EB7.8885.9A4E.9690**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSÃO RURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.161.475/0001-73
Certidão nº: 107264305/2015
Expedição: 17/06/2015, às 10:47:38
Validade: 13/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSÃO RURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.161.475/0001-73**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0122800-64.1996.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0079600-04.1996.5.04.0025 - TRT 04ª Região **

0087900-92.2009.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº E -114/2015

**Elege e declara empossado o
Presidente da Diretoria
Executiva da EMATER/RS.**

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CTA da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do Estatuto Social e acolhendo a indicação feita e aprovada em plenário na sessão Extraordinária Conjunta, realizada nesta data, com o **Conselho Administrativo – CONAD** da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR,

RESOLVE:

Artigo único – É eleito e declarado empossado o Senhor **CLAIR TOMÉ KUHN**, brasileiro, casado, Formação Superior – Professor, natural de Espumoso/RS, nascido em 14 de janeiro de 1970, portador do RG nº 9038931672, órgão expedidor SSP/RS, CPF nº 547.473.250-34, filho de Affonso Lothário Kuhn e de Maria Leocádia Kuhn, residente na Rua Tiradentes, 1092 – Centro, em Quinze de Novembro/RS, para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão rural – EMATER/RS, a contar desta data.

Sala de Sessões, em Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.


Arno Léo Eick,
Secretário dos Colegiados.


Tarcísio José Minetto,
Presidente da Sessão.

Adv. Clélia Lucena Fogaça
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 46123

Adv. Alexandre Viqueiro Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 46124

Continuação RDE114/2015

- | | |
|------------------------------|----------------------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| AMTR | ASAE Osvaldo Guadagnin |
| 3. _____ | 4. _____ |
| BANRISUL Anderson Rostirolla | BRDE Sergio Feltraco |
| 5. _____ | 6. _____ |
| CEASA | CESA |
| 7. _____ | 8. _____ |
| COCEARGS | CUT Juliano Porsch |
| 9. _____ | 10. _____ |
| EMBRAPA José Dia V Filho | FAMURS Mario Nascimento |
| 11. _____ | 12. _____ |
| FARSUL Clóvis Vitória | FEDERASUL |
| 13. _____ | 14. _____ |
| FECOAGRO Paulo Pires | FEPAGRO Carlos A Oliveira |
| 15. _____ | 16. _____ |
| PETRAF-SUL Cleonice Back | FETAG |
| 17. _____ | 18. _____ |
| INCRA Vicente Marques | MAPA Jairo Carbonari |
| 19. _____ | 20. _____ |
| MDA Dalva Schreiner | MPA |
| 21. _____ | 22. _____ |
| MST | OCERGS Ubiracy Avila |
| 23. _____ | 24. _____ |
| SEAPA | SDR |
| 15. _____ | 26. _____ |
| EDUCAÇÃO Carlos E V da Cunha | FAZENDA Adelar Vendruscolo |
| 27. _____ | 28. _____ |
| SEMA | SAÚDE Jacira C dos Santos |
| 29. _____ | |
| UFRGS Pedro Selbach | |

Adv. Cintia Lucena Fogaça
ASSESSORIA JURÍDICA
RS/46.123

Adv. Alexandre Virgílius Nelo
ASSESSORIA JURÍDICA
RS-21571

ESTATUTO DA EMATER/RS



Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural

Fundada em 14 de março de 1977
Rua Botafogo, 1051 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre
Rio Grande do Sul - Brasil
CEP 90150-053
Fone: (051) 2125-3144 - Caixa-Postal 2727
Fax: (051) 2125-3049
CNPJ/MF nº 89.161.475/0001-73
www.emater.tche.br
Consolidado
RD E-84/2009

1599815



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE
DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - É vedado à EMATER/RS exercer qualquer forma de proselitismo religioso ou político-partidário.

Art. 2º - A EMATER/RS integra o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A EMATER/RS, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Botafogo, 1.051, Bairro Menino Deus, podendo estabelecer escritórios de âmbito regional ou municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da EMATER/RS:

- I. constituir-se, dentro do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
- II. colaborar com os órgãos e entidades competentes do Ministério da Agricultura e da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, bem como com as demais entidades vinculadas aos sistemas federal e estadual da agricultura, pecuária e abastecimento, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

Adv. Ricardo Brito, Velho de Matos
Assessoria Jurídica
Fiança OAB/RS - 35.371

Adv. Alexandre Yuguas Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS 21571


Mário Dóres da Almeida

- III. planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a EMATER/RS observará as seguintes diretrizes básicas:

- I. compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os planos nacionais e estaduais de desenvolvimento;
- II. estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os sistemas de planejamento setoriais de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, das Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul e entidades vinculadas;
- III. colaboração com a União na formulação de diretrizes e programas das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;
- IV. estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;
- V. estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais, tanto para a identificação das necessidades destes, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;
- VI. estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através de crédito rural, e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;
- VII. apoio à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades-fim e atividades-meio, para difusão de tecnologia e promoção do homem rural, com a participação de universidades e de outras entidades de desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII. adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às ações estabelecidas pela União e Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades regionais e municipais;
- IX. estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;
- X. estabelecimento e manutenção de sistemas de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º - A EMATER/RS adotará diretrizes organizacionais, sistemas de programação e de controle técnico e financeiro, bem como metodologia de trabalho e de avaliação conforme estabelecido pelo Conselho Técnico Administrativo.

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

1599815
1599815



CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º - São membros da EMATER/RS:

- I. os fundadores;
- II. os mantenedores;
- III. os cooperadores.

1 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas assembleias gerais.

2 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Técnico Administrativo reunido em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Somente poderão integrar o Conselho Técnico Administrativo, membros representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 8º - São membros fundadores:

- I. a Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. o Ministério da Agricultura;
- III. a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL;
- IV. a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - FETAG;
- V. a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

Art. 9º Serão considerados membros mantenedores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, venham a contribuir com recursos financeiros para a execução de programas da EMATER/RS.

Art. 10 - Serão considerados membros cooperadores os órgãos e entidades públicos ou privados que, a critério do Conselho Técnico Administrativo, emprestem colaboração significativa à execução das atividades da EMATER/RS.

Adv. Ricardo Brito Velloso de Mattos
Assessoria Jurídica
OAB/RS - 35.371

Av. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

1599815



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio da EMATER/RS será constituído dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou que lhe venham a ser transferidos, incorporados, doados ou legados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da EMATER/RS:

- I. as transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado;
- II. os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- III. os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos, e outras operações de natureza financeira;
- IV. os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agropecuárias e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- V. os recursos decorrentes de leis específicas;
- VI. as receitas operacionais;
- VII. os auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiros, atendidas as prescrições legais;
- VIII. os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- IX. as contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13 – A administração Superior da EMATER/RS compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

1599815

Adv. Ricardo Brito Vaino de Mattos
Assessoria Jurídica
OAB/RS 38.374

Dr. Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571

Art. 14 – A estrutura da EMATER/RS e as atribuições dos órgãos que a compõem serão definidas em Regulamento Geral, a ser aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.



SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:

- I. representante da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. representante do Ministério da Agricultura;
- III. representante da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- IV. representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul – FETAG;
- V. representante da Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- VI. representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, no Estado do Rio Grande do Sul;
- VII. representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL;
- VIII. representante do Conselho Agropecuário do Estado do Rio Grande do Sul;
- IX. representante das Universidades do Rio Grande do Sul;
- X. representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- XI. representante da Federação dos Pescadores do Rio Grande do Sul;

§ 1º – São membros natos do Conselho Técnico Administrativo os representantes dos órgãos relacionados neste artigo.

§ 2º – Os membros do Conselho Técnico Administrativo ficarão automaticamente investidos na sua função a partir da instalação do referido órgão, a qual se dará em reunião especialmente convocada por seu Presidente.

Art. 16 – O Conselho Técnico Administrativo se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/5 de seus membros.

§ 1º – A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de (15) dias, acompanhada da pauta dos trabalhos e de cópias das matérias a serem objeto de deliberação.

§ 2º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Adv. Ricardo Brito Velho de Mattos
Assessoria Jurídica
OAB/RS - 39.371

Adv. Alexandre Yugueros Neto
Assessoria Jurídica
OAB/RS - 21571


Mário Rihac de Nascimento
Presidente do Conselho





Art. 17 – Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

- I. fixar a política de ação da EMATER/RS;
- II. aprovar os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- III. apreciar os relatórios financeiros, os balanços e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- IV. apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- V. recomendar à Diretoria Executiva medidas julgadas necessárias ao bom desempenho técnico-administrativo da associação;
- VI. opinar sobre assuntos técnicos e administrativos que forem encaminhados pelo Presidente da Associação;
- VII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS;
- VIII. aprovar o Regulamento Geral da EMATER/RS e suas modificações;
- IX. autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- X. decidir sobre as propostas de alteração deste Estatuto;
- XI. decidir sobre as dúvidas surgidas na interpretação dos dispositivos do presente Estatuto.
- XII. eleger dentre seus pares um Presidente e dois Vice-Presidentes para o Conselho Técnico Administrativo, por maioria de votos, para um período de quatro (04) anos, permitida a reeleição.
- XIII. definir os atos de administração que o Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva possam delegar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de dois (2) Diretores, um técnico e um de administração, escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, por maioria absoluta de votos, para um período de quatro (4) anos.

§ 1º - A escolha dos executivos de que trata o artigo, deverá recair em brasileiros, preferentemente de nível universitário, que tenham comprovada experiência administrativa e amplo conhecimento do campo de atividades de assistência técnica e extensão rural.

§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19 – À Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER/RS, sendo, especificamente, suas atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas vigentes e as deliberações do Conselho Técnico Administrativo;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Regulamento Geral e suas alterações;

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

1599815



Adv. Ricardo Brito Velho de Mello
Assessoria Jurídica
OAB/RS - 38.371

Alexandre Yugueros Neto
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/RS-21571



- III. estabelecer e expedir normas operacionais e administrativas que deverão reger as atividades da EMATER/RS, respeitadas as disposições do presente Estatuto e os demais dispositivos legais vigentes;
- IV. elaborar os programas anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, com os respectivos orçamentos;
- V. submeter à apreciação do Conselho Técnico Administrativo os relatórios anuais de atividades;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação;
- VII. criar e operar mecanismos necessários à articulação com outros serviços do Poder Público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, de crédito rural, de provisão de insumos, de comercialização de produtos agropecuários e de organização de produtores;
- VIII. propor ao Conselho Técnico Administrativo a criação de unidades regionais e locais para a execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo o Plano de Cargos e Salários e as diretrizes da política de administração de pessoal;
- X. decidir sobre a aquisição, locação e alienação de bens móveis da associação;
- XI. propor ao Conselho Técnico Administrativo a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;
- XII. deliberar sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- XIII. decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a contratação de auditor ou de organização nacional especializada em auditoria;
- XIV. indicar os nomes dos substitutos dos Diretores para os casos de impedimento e submetê-los à homologação do Conselho Técnico Administrativo;
- XV. propor alterações deste Estatuto;
- XVI. participar das reuniões do Conselho Técnico Administrativo, sem direito a voto;
- XVII. realizar as operações de crédito a que se refere o item III do art. 12.

Art. 20 – A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da EMATER/RS:

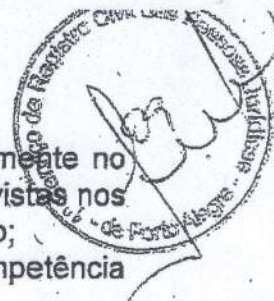
- I. representar a associação em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- II. dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Administrativo;

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

1599815

Adv. Ricardo Brito Velho de Mattos
Assessoria Jurídica
CAB/RS - 33.371

Adv. Alexandre Yngieros Neto
ASSESSORIA JURÍDICA
CAB/RS-21571



- V. atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que diz respeito à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da Associação;
- VI. assinar convênios, acordos, contratos e ajustes e delegar competência específica para sua assinatura;
- VII. encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo, e a outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei e nos prazos regulamentares, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da associação, especialmente:
 - a) programas anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
 - b) prestação de contas;
 - c) avaliação de resultados e relatórios especiais, quando solicitados.
- VIII. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos, depois de aprovados;
- IX. admitir, promover, transferir, remover e demitir pessoal, aplicar-lhes penalidade e praticar os demais atos de administração;
- X. receber, depositar e movimentar os recursos da EMATER/RS, podendo delegar essa competência a Diretores e a empregados;
- XI. controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- XII. designar, "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 22 – No uso de sua competência e em atendimento aos objetivos sociais da EMATER/RS, poderá o Presidente da Diretoria Executiva:

- I. delegar competência aos Diretores, em conjunto ou separadamente, fixando-lhes as atribuições que julgar convenientes e necessárias ao funcionamento da associação;
- II. dispor sobre a forma e os critérios relativos à movimentação das contas bancárias;
- III. baixar os atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa.

Art. 23 – Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria.

SEÇÃO V

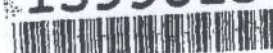
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

Mário Ribas do Nascimento

1599815





Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/RS, restituindo-os ao Presidente da Diretoria Executiva com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;
- II. acompanhar a execução financeira e orçamentária da associação, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;
- III. articular-se com órgãos de auditoria externa, quando couber, facilitando-lhes o acesso aos documentos relacionados com a aplicação de recursos, bem como a relatórios financeiros de prestações de contas;
- IV. manifestar-se sobre gravame ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMATER/RS.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 26 – O regime jurídico dos empregados da EMATER/RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 27 – Nos contratos de trabalho firmados com a EMATER/RS será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Rio Grande do Sul, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 28 – A remuneração dos empregados da EMATER/RS será estabelecida em consonância com as diretrizes adotadas pela Administração, respeitada a legislação em vigor.

Art. 29 – Todos os empregados da EMATER/RS, tanto técnicos como administrativos, serão submetidos, periodicamente, a uma avaliação, objetivando medir a melhoria do desempenho e os impactos por eles gerados no alcance dos objetivos da associação.

Parágrafo único – A avaliação de que trata este artigo será realizada dentro dos critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da EMATER/RS.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 – O exercício social da EMATER/RS corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 31 – A EMATER/RS aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Adv. Ricardo Brito Velho de Mattos
Assessoria Jurídica
1599815

Adv. Alexandre Yugueros-Melo
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/RS-21571

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

Art. 32 – É vedada a utilização dos recursos, de que trata o artigo anterior, para concessão de quaisquer tipos de gratificação ao pessoal da EMATER/RS.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – É vedado à EMATER/RS conceder financiamentos.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte.

§ 1º - A iniciativa da proposta de alteração caberá à Diretoria Executiva ou a cinco (5) membros do Conselho Técnico Administrativo;

§ 2º - Para surtir os efeitos legais, as alterações do Estatuto deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo.

Art. 35 – Os membros da EMATER/RS não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 36 – Os mandatos dos cargos eletivos serão considerados prorrogados até a posse dos respectivos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 37– Em caso de extinção da EMATER/RS, atendidos os encargos e responsabilidade assumidos, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades congêneres, sem fins lucrativos ou econômicos ou entidade pública, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1º O disposto neste artigo não impedirá que seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou à cláusula específica de convênio ou acordo celebrados.

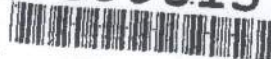
§ 2º A extinção da EMATER/RS e a destituição da Diretoria só poderá se verificar por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Administrativo, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 – A EMATER/RS manterá, ratificando-o integralmente, o Protocolo de Operacionalização Conjunta, firmado com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, em 18 de dezembro de 1980, objetivando o desenvolvimento conjunto das atividades comuns às duas instituições.

Este Estatuto foi aprovado na Sessão de Fundação da EMATER/RS, realizado em Porto Alegre, a 14 de março de 1977, e alterado em Assembléia Geral, nas Sessões Extraordinárias do Conselho Técnico Administrativo de 26 de abril de 1984, de 18 de dezembro de 1986 e de 19 de novembro de 2009.

Mário Ribas do Nascimento
Presidente da EMATER/RS

1599815



Adv. Ricardo Brito Velho de Mattos
Assessoria Jurídica
EMATER/RS-19374

Adv. Alexandre Yugueros Neto
Assessoria Jurídica
EMATER/RS-21571

1 RPT-Poa: 0449.01.0900001.02234

1 RTDPJ-Poa: 0449.01.0900001.02233

1 RTDPJ-Poa: 0449.01.0900001.02236

1 RTDPJ-Poa: 0449.03.0800008.34433

1 RTDPJ-Poa: 0449.03.0800008.34434

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO RIDGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/ RS", sob nº 69081, a folhas 013 do Livro A nº 123 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 15 de dezembro de 2009.***

Cristina de Siqueira Müller
Escrevente Autorizada

R\$51,70

4º Tabelionato

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 91500-002 - Fone/Fax: (51) 3219.3486
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 23 de dezembro de 2009 - 813459-05008-41 - 10:49:22
Vânia Santos dos Santos - Escrevente Autorizada
Emit: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 0449-0457-040900011.15482 a 19484

VALÍDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1 RPT-Poa: 0449.03.0800008.34435

1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0800008.03587

1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0800008.03588

1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0800008.03589